

INTERESSADOS: MIRACEU TURISMO	PROCESSO Nº 18/2025
PROCEDÊNCIA: AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DO MUN. DE TIMON/MA - AGERT	
ENTRADA: ____/____/2025	AUTUAÇÃO: ____/____/2025
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (DISPENSA DE LICITAÇÃO)	
RESPONSÁVEL:	

PROCESSO N°

PROCEDÊNCIA:

ENTRADA: ____/____/2025

AUTUAÇÃO: ____/____/2025

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

RESPONSÁVEL:

[illegible]

DATA

ANDAMENTO

DATA



FIS 01

Krene

Rubrica

TERMO DE JUNTADA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (DISPENSA DE LICITAÇÃO)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 18/2025

Órgão Demandante: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON

Objeto: Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

Data: 17/04/2025

1. APRESENTAÇÃO

Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada. Para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, justifica -se a contratação por vezes necessitam locomover-se para outras cidades dentro e fora do Estado ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, fóruns, encontros, eventos técnicos científicos, reuniões de serviço, plenárias e solenidades em diversos órgãos, além de palestrantes, assim como, por vezes, ser essencial a integração de setores deste Regional com autoridades e instrutores que possam se deslocar para outros Estados, a fim de ministrar cursos, palestras e similares ao público local, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e terrestres que disponha de condições para pronto atendimento.

Economia de tempo e recursos: a aquisição mais célere e econômica, inviabilidade de competição decorre da exclusividade da inscrição na contratação direta com fundamento na Lei nº 14.133/21.

Diante exposto, fica evidente a importância estratégica da contratação de uma na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

3. DEMONSTRATIVO DE ITENS E QUANTITATIVOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMORESA AGENCIADORA NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS E RODOVIARIAS DEVIDAMENTE CREDENCIADA, FAZ- SE NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 60.000,00

4. 4. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Por se tratar de uma especializada na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias na qual contam com profissionais que tem expertise, com uma vasta experiência profissional. Além disso vale destacar o prestígio da empresa MIRACEU TURISMO LTDA, a empresa se encontra a muito tempo no mercado, ofertando passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos itens encontram-se devidamente alocados nas respectivas dotações orçamentárias da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro.

6. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

Diante do exposto, justifica-se plenamente diante da exposição acima, a AGERT manifesta-se pela conveniência e oportunidade da contratação solicitada, visando atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro. Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) para análise e deliberação da autoridade competente.

ENÉAS ÂNGELO DA SILVA JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº0319/2025-GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Processo administrativo nº 18/2025

Objeto
Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada j, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

I - Descrição da necessidade da contratação
O presente tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa agenciadora, visando a aquisição de passagens aéreas nacional e internacional e terrestres no território nacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, domésticos e nacionais e seus serviços correlatos. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens justifica-se em razão da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas, o qual demanda viagens para outras localidades dentro do território brasileiro, visando cumprir o relevante papel nas atividades prestadas à sociedade, cuja interrupção pode comprometer a manutenção das atividades finalísticas e de suporte. O objeto que se pretende contratar visa possibilitar que o deslocamento de servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada, exclusivamente no desempenho de suas funções públicas, seja realizado por meio do serviço de transporte aéreo ou terrestre, visto que, é mais vantajoso e mais célere.

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
Necessidade fática a Agência Reguladora de serviços públicos do Município de Timon, possuir o atendimento ao público diretamente no que consiste ao fornecimento de água e esgoto do Município como isso é necessário a qualificação para dirimir aos problemas encontrados diariamente.. Problema/demanda a resolver e necessário a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacional, através da dispensa de licitação nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, levando em consideração por se tratar de contratação com valor inferior a R\$ 50.000,00 no caso se outros serviços ou compras.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual	
Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(X)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público-alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	()
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	()

IV – Requisitos da contratação

IV.1 – Requisitos do objeto

AGERT
Fls. 05
[Assinatura]
PÚBLICA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Plauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

A empresa prestadora do serviço deverá atender os seguintes requisitos:

Efetuar a emissão dos bilhetes de passagens aéreas da companhia e terrestres com horário previamente definidos na proposta; comunicar imediatamente a contratante em caso de alterações logísticas dos voos e de passagens terrestres contratados.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, A contratação deverá obedecer às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que regulamenta os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

IV.2 – Requisitos de qualificação da contratada

Para atender à demanda de aquisição de passagens aéreas nacional e internacional e terrestres nacional, é fundamental para estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância da devida contratação.

IV.3 – Requisito de recebimento do objeto

A contratada deverá ser responsável por todos os itens que o contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, por mensagem, e-mail e/ ou telefone com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive feriados.

V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)

V.1 – Alternativa 1: Execução direta

A contratação visa garantir a esta Agência com pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, a existência desse contrato é manutenção direta da missão e da visão política e técnica do órgão. Uma vez que promoverá a locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada para outras cidades dentro do país, ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos.

Soluções passíveis de atender à demanda:

Adquirir bilhetes aéreos e terrestres diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes.

Vantagens:

- Esta solução demanda análise de cada deslocamento de viagem possibilitando de decisões mais criteriosas ao adquirir, inclusive em relação a pesquisa de tarifas, horários, marcação de lugares e compra de serviços adicionais;
- São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, resultando em redução pontual de custos.

Desvantagens:

- O serviço de agenciamento requer dedicação de servidores para realizar cotações, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, o que desvia o foco das atividades desenvolvida na AGERT.
- Além disso não possui corpo técnico especializado em logística de viagens, o que pode gerar ineficiências, atrasos e até prejuízos por erros em reservas ou tarifas inadequadas, sem devido acompanhamento de um sistema de gerenciamento de viagens para acompanhamento de deslocamento.

ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda da AGERT não é a mais eficiente ou vantajosa como contratação de serviço especializado de agenciamento de viagens, que trariam maior eficiência, segurança e economia de tempo aos servidores.

V.2 - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O modelo de contratação dispensa de licitação

AGERT

Fls. 06

Assinatura



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

Assim a contratação e otimização da força de trabalho existente na escolha e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas e terrestres. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais.

VI – Descrição da solução como um todo

A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos.

Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;

VI.1 – No que tange à forma de viabilização do aprendizado,

VIII – Demonstrativo de resultados

VIII.1 – Economicidade:

A contratação unificada visa economia ao evitar custos administrativos adicionais. Integração de atividades otimiza recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando eficácia operacional e consistência nos resultados.

VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

O presente processo de dispensa de licitação será custeado por recursos próprios da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

IX – Providências prévias à celebração do contrato

IX.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

X – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não requer contratações, ou não existem contratações.

XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

XI.1 – Redução de consumo de energia:

Não se aplica.

XI.2 – Redução de consumo de insumos:

Não há insumos associados.

XI.3 – Logística reversa de desfazimento:

Não se aplica.

XI.4 – Gerenciamento de resíduos:



Não há geração de bens inservíveis.

XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do presente Estudo, a contratação é viável e razoável, bem como necessária, tanto sob a análise da solução de agenciamento quanto da escolha pela modalidade licitatória.

XIII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 17 de abril de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Financeiro Administrativo AGERT
Portaria nº0319/2025-GP

Eneas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT • Timon-MA



ANEXO A
Estimativa de quantidades
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada j, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

Unidade	Quantidade
Aquisição	-

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada j, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.	Aquisição	-

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X

Anotações:
Não há Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração.

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
1	AGERT	Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada j, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.	Aquisição	De acordo com a demanda

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.

AGERT
Fls. 09
Rubrica



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - REQUISITANTE

1.1. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT.

2 - OBJETO

DETALHAMENTO				
ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	-	Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.	-	R\$ 60.000,00
			VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)	

2.2. A presente despesa tem por objeto Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação tem por objetivo Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

5- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, o secretário da pasta designará servidor para acompanhamento e a fiscalização do presente contrato. A fiscalização deste ficará a cargo dos servidores: Alvino Costa Matos Neto e Pâmela Rhaniera Caroline de Assunção da Silva, designados através de Portaria, publicada do Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

5.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

5.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

5.2.4. Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

5.2.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6 – DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

I - São obrigações do Contratante:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

C) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

D) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

E) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

F) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

G) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

H) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

I) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

J) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

K) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

L) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

M) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

N) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7 – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do termo de referência.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O valor total da contratação, perfaz o valor estimado de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa.**

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I) A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº- 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de curso de capacitação e servidores, a garantia contratual não se mostra viável, devido a própria natureza do objeto.

12 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e) Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e com os princípios norteadores das contratações públicas.

14.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimi das administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Timon – MA.

Timon (MA), 17 de abril de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Portaria nº 0319/2025 - GP
Diretor Administrativo e Financeiro

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Nº 018/2025

FASE DE ANÁLISE					
x	Planejamento da Contratação e seleção do fornecedor				
	Gestão de contrato				

RISCO 01					
Designar equipe não qualificada para elaborar o planejamento da contratação.					
Probabilidade	x	Baixa	Media		Alta
Impacto		Baixa	Media	x	Alta

DANO					
1	Comprometer ou impedir o alcance dos resultados que atendem as necessidades da contratação.				

Ação preventiva		Responsável
1	Selecionar uma comissão técnica com pessoas qualificada afim de evitar erros durante a etapa de planejamento.	Diretora Administrativa
Ação de Contingencia		Responsável
1	Selecionar equipe qualificada que conheça as necessidades da Agência de Reguladora	Diretoria Administrativa

RISCO 02					
A empresa contratada entregar o objeto do certame fora do prazo e/ou das especificações exigida no ETP					
Probabilidade		Baixa	Media	x	Alta
Impacto		Baixa	Media	x	Alta

DANO					
1	Atraso na entrega e comprometimento do andamento do planejamento dentro do cronograma da AGERT, objeto desta ETP				

Ação preventiva		Responsável
1	Escolher servidor qualificado para realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços.	
Ação de Contingencia		Responsável
1	Contatar qualquer irregularidade, solicitar substituição imediata.	Comissão técnica

RISCO 03					
Não executar com efetividade a gestão contratual					
Probabilidade	x	Baixa	Media		Alta
Impacto		Baixa	Media	x	Alta

DANO					
1	O não cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços.				

Ação preventiva			Responsável		
1	Fiscalizar e certificar a qualidade dos serviços prestados, bem como o fornecimento da informações necessárias para execução adequada do objeto,		Diretoria Administrativa		





PROPOSTA

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes e passagens rodoviárias para atender as demandas externas de viagens de interesses da AGERT-MA.

ITEM	OBJETO	PERCETUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL POR EXTENSO
01	Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes e passagens rodoviárias para atender as demandas externas de viagens de interesses da AGERT-MA.	2,00%	DOIS POR CENTO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias contados do seu recebimento.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

Teresina (PI), 27 de março de 2025.

Wandegleison Damasio de Pinho
WANDEGLEISON DAMASIO DE PINHO

QUADRA 02 CASA 23 SETOR B, MOCAMBINHO I, CEP 64010-170 TERESINA-PI
CNPJ: 49.090.612/0001-01 / WhatsApp: 86 9954-26045 / FONE: 86 99542-6045
Email dudupinho@hotmail.com



PROPOSTA

À AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON.

01 - PROPONENTE

MIRACEU TURISMO LTDA, C.N.P.J: 11.634.235/0001-51
INSC. ESTADUAL: 19.436.333-3 – INSC. MUNICIPAL: 040.830-1
RUA SETE DE SETEMBRO, 159 NORTE TELEFAX.: (86) 2106-3388
CEP 64.000-210 TERESINA/ PI, E-MAIL miraceu@miraceu.com.br; nery@miraceu.com.br

02 - DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME: LUIZ MAMEDE DE CASTRO
CARGO: DIRETOR ADM. E FINANCEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO RG. Nº 68.638 SSP/PI – CPF Nº 001.627.523-34
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA 07 DE SETEMBRO, 159/N – CENTRO – TERESINA – PI –
FONE: 2106-3388.

03 - CONTA BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL S/A
AG.: 3219-0
C/C: 46.771-5

04 - OBJETO – Proposta para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reservas, marcação e emissão de bilhetes e passagens rodoviárias para atender as demandas de interesse da AGERT-MA.

www.miraceu.com.br - E-mail: miraceu@miraceu.com.br
Rua 7 de setembro, 159/N – Centro – Teresina-PI CEP: 64.000-210
11.634.235/0001-51



05 – PERCENTUAL DE DESCONTO

ITEM	OBJETO	PERCETUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL POR EXTENSO
01	Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes e passagens rodoviárias para atender as demandas externas de viagens de interesses da AGERT-MA.	2,50%	DOIS VIRGULA CINQUENTA POR CENTO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÕES: Declaramos que:

- 1 – Declaramos que os preços das passagens aéreas a serem fornecidas, expressos em moeda corrente nacional, será honrada sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2 – Repassar todas as vantagens oferecidas pelas companhias aéreas em relação às tarifas, bem como todos os descontos promocionais.

Teresina, 27 de março de 2025.

Luiz Mamede de Castro
Diretor Administrativo
CPF Nº 001.627.523-34
RG Nº 68.638 SSP/PI

www.miraceu.com.br - E-mail: miraceu@miraceu.com.br
Rua 7 de setembro, 159/N – Centro – Teresina-PI CEP: 64.000-210
11.634.235/0001-51





M B S JUNIOR LTDA
Av. Doutor Aquiles Wall ferraz, 5585. Teresina - Piauí - Cep 64053-500
Fones: +55 (86) 9 9825- 2345/ (86) 3304-3779
C.N.P.J. 01.917.727.0001/09 Inscrição Municipal: 074140
e-mail: meionorteaviagens@gmail.com / Embratur nº 13729.00.41.8

PROPOSTA

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes e passagens rodoviárias para atender as demandas externas de viagens de interesses do município de Timon/MA.

ITEM	OBJETO	PERCETUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL POR EXTENSO
01	Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes e passagens rodoviárias para atender as demandas externas de viagens de interesses do município de Timon/MA.	1,50%	UM VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias contados do seu recebimento.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

Teresina (PI), 27 de março de 2025.

Lucivânia de Melo Barros

Lucivânia de Melo Barros

Enc. Administrador

RG: : 991.658 SSP-PI

M B S JUNIOR LTDA VIAGENS E TURISMO

Cel.: +55 86 9 9825-2345 / Tel 86 3304-3779




AGERT

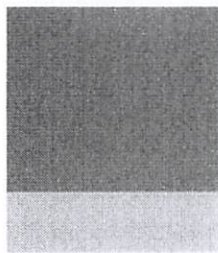
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

ITEM	OBJETO	VIAGEM BEM		MIRACEU		M.B.S. VIAGENS E TURISMO	
		PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL POR EXTENSO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL POR EXTENSO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL POR EXTENSO
1	Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes e passagens rodoviárias para atender as demandas externa de viagens de interesse da AGERT-MA	2,00%	DOIS POR CENTO	2,50%	DOIS VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO	1,50%	UM VÍRGULAS CINQUENTA POR CENTO

FIS. 20
AGERT

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

CONSIDERAÇÕES PERTINENTES SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS:

1. Os preços aqui apresentados foram analisados de forma crítica, balizados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;
2. A presente pesquisa realizada através de fornecedores do mesmo ramo e através dos fornecedores locais.
3. O Mapa de apuração tem como base apenas os valores encontrados e os valores da pesquisa de preço regional, com a finalidade de garantir a vantajosidade da contratação para a AGERT.

Timon (MA), 28 de maio de 2025

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

ENÉAS ANGÉLO DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 0319/2025-GP

Enéas Angélo da Silva Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA





Gabinete do Prefeito – GP
Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV
CNPJ: 06.115.307/0001-14

PORTARIA Nº 0320/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**Nomeação e Extensão do Mandato do
Diretor-Presidente da AGERT – Agência
Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Município de Timon.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), tendo em vista que a nomeação e a extensão de mandato são realizadas em cumprimento à Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014 e à Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO que o atual Diretor Presidente da AGERT, o senhor Itamar Antônio de Oliveira Júnior foi nomeado pela Portaria nº 592, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município dia 13 de novembro de 2024, edição nº 3030, página 02 e empossado dia 26 de novembro de 2024;

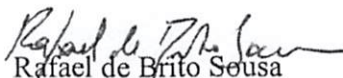
CONSIDERANDO as disposições no §2º do art. 17, da Lei Municipal nº 2374, de 28 de fevereiro de 2025, que altera a denominação do cargo anteriormente denominado Diretor-Presidente para Diretor-Geral, mantendo todas as atribuições e competências previstas na legislação vigente,

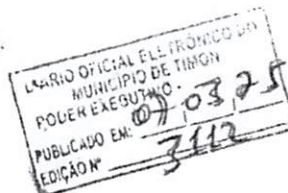
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR** para o cargo Diretor-Geral, símbolo S-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, deste Município, em razão da alteração mencionada (§2º do art. 17, da Lei Municipal nº 2374/2025).

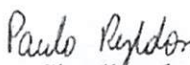
Art. 2º. O mandato do Diretor-Geral será estendido até 25 de novembro de 2029, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e a Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025 (§3º, do art. 17).

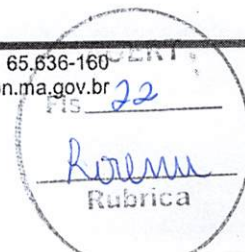
Timon-MA, 07 de março de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP



TERMO DE APROVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – AGERT

OBJETO Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

De acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência, o qual atende adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos são adequados e os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante e priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à execução da pretendida, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Timon (MA), 17 de abril de 2025.


ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral - AGERT

Portaria nº 0320/2025-GP


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

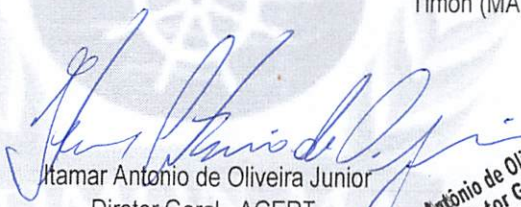
AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

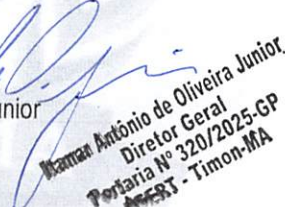
Ref. Processo Administrativo nº 18/2025.

Venho por este expediente, autorizar a abertura de processo e procedimento legal a ser adotado para Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada para atender as necessidades administrativas da AGERT Conforme termo de referência e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

Encaminho processo para continuidade.

Timon (MA), 17 de abril de 2025.


Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT.
Portaria 0320/2025 - GP


Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

SECRET - EYES ONLY
NO DISSEMINATION
EXCEPT BY AUTHORITY
OF THE SECRETARY OF DEFENSE

Timon-Ma 17 de abril de 2025

OFÍCIO Nº 240/2025

Assunto: solicitação de dotação orçamentária.

Ilmo. sr. Aécio Francisco Santos Borges,

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

A/C Direção de Orçamento,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio da contratação de empresa especializada na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender as necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada, no valor estimado de R\$ 60.000,00 que será assumida com a fonte de recursos 501-Próprio. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2167, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
JUNIOR:91224454120

Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 0320/2025-GP



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 072/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária mediante suplementação orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 18/2025 referente a contratação de empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, MIRACEU TURISMO LTDA. As liberações ocorrerão por medição, estando a Coordenação de Orçamento autorizada a suplementar a dotação indicada caso necessário seja. Conforme Segue:

LXXII. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2067– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.33-00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 17 de abril de 2025.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**DO SETOR FINANCEIRO
PARA: GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE.**

ASSUNTO: Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada, para atender as necessidades administrativas da AGERT.

Senhor Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2167.**

Elemento de Despesa: **3.3.90.33.00**

Fonte de Recurso: **501 – próprio.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 17 de abril de 2025.

Atenciosamente,


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

70261 - 1000-128
Jettisoned 11-15015052-06
Original Serial
11-15015052-06

MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ Nº 11.634.235/0001-51
ADITIVO Nº 12

Pelo presente instrumento particular, LUIZ MAMEDE DE CASTRO, nascido em 17/08/1946, brasileiro, piauiense, casado em regime universal de bens, empresário, residente nesta capital à Av. Miguel Sady, 951, Cep: 64.052-320 – São Cristóvão, portador da carteira de identidade RG nº 68.638 – PI e do CPF nº 001.627.523-34, LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS, nascida em 04/07/1969, brasileira, piauiense, viúva, empresária, residente nesta capital à Av. Marechal Castelo Branco, 140 Apto 601, Cep: 64.001-810 – Edifício Mário Faustino, portadora da carteira de identidade RG nº 788.285 – PI e do CPF nº 349.827.603-49 e MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO, nascida em 31/03/1945, brasileira, piauiense, casada em regime universal de bens, advogada, residente nesta capital à Av. Miguel Sady, 951, Cep: 64.052-320 – São Cristóvão, portadora da carteira de identidade RG nº 136.124 – PI e do CPF nº 077.071.423-49, sócios quotista da Sociedade Empresária Ltda, sob denominação social de MIRACEU TURISMO LTDA, com sede à Rua Sete de Setembro, 159 – N – Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.634.235/0001-51 contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 2220007966-1, em 06.02.87 e alterações posteriores, de comum acordo resolvem alterar o seu contrato social, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA I – Fica, neste ato, extinto a filial nº 02 que a sociedade mantinha na Av. Getúlio Vargas nº 599 – B, Cep: 64.000-000 Picos-PI, revertendo para o capital da matriz o capital anteriormente destacado para aquele estabelecimento.

CLÁUSULA II – À vista das mudanças ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação social de MIRACEU TURISMO LTDA – tendo como nome de fantasia – MIRACEUTUR e explorará o ramo de serviços de turismo e agência de viagens.

CLÁUSULA II – O capital da sociedade é de R\$ 250.000,000 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor de 1.00 (Hum Real) cada uma e subscritas em:

[Handwritten signature]



CLÁUSULA V – A sociedade iniciará as suas atividades no dia 02 de Fevereiro de 1987.

CLÁUSULA VI – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII – A sociedade será representada em juízo ou fora dele no mínimo por dois sócios e o Foro será o de Teresina.

CLÁUSULA VIII – A sociedade mantém atualmente 03 filiais nos seguintes endereços:

- Av. Centenário S/N – Bairro Aeroporto, Cep: 64.003-700
Teresina-PI, CNPJ: 11.634.235/0002-32
- Av. Raul Lopes, 1000 QE 09 – Bairro dos Noivos, Cep: 64.045-970
Teresina-PI, CNPJ: 11.634.235/0004-02
- Av. Ininga, 1201 Loja V – 134 – Bairro Jockey Club
Teresina-PI, CNPJ: 11.634.235/0005-85

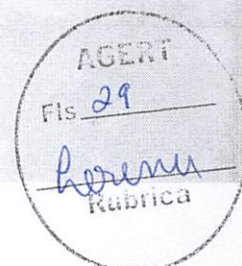
CLÁUSULA IX – A cada sócio será determinado uma retirada mensal a título de pró-labore de conformidade com os limites estipulados pelo regulamento do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA X – Em 31 de Dezembro de cada ano será realizado um Balanço Geral para a verificação dos lucros ou prejuízos apurados, as quais serão divididos ou suportados entre os sócios em partes iguais.

CLÁUSULA XI – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo, entretanto, na época do evento será levantado um Balanço para o efeito de verificação dos direitos do sócio extinto, cujos direitos serão pagas aos seus herdeiros, os quais poderão se tornar sócios se assim desejarem.

CLÁUSULA XII – É proibido o uso da firma em negócios alheios aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA XIII – As omissões ou dúvidas que possam ser exercitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o código civil, no que lhe coíbes e nas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

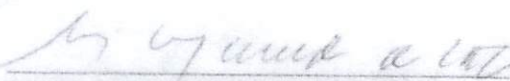


LUIZ MAMEDE DE CASTRO	112.500
quotas no valor de R\$ 112.500,00	
MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO	112.500
quotas no valor de R\$ 112.500,00	
LYSBELA DEMES C DE A FREITAS	25.000
quotas no valor de R\$ 25.000,00	

CLÁUSULA III – A gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios capitalistas que, em conjunto ou isoladamente, a exercerão, nas novas funções de: Diretor Administrativo e Financeiro – LUIZ MAMEDE DE CASTRO, Diretora de Operações – LYSBELA DEMES DE CASTRO DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Planejamento e Marketing – MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO, assinando no exercício do cargo na seguinte forma:

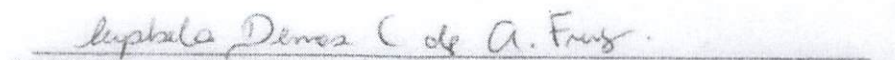
MIRACEU TURISMO LTDA

MIRACEU TURISMO LTDA


 LUIZ MAMEDE DE CASTRO
 Diretor Administrativo e Financeiro


 MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO
 Diretora de Planejamento e Marketing

MIRACEU TURISMO LTDA

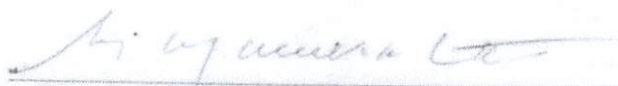

 LYSBELA DEMES DE CASTRO DE ALMENDRA FREITAS
 Diretora de Operações

CLÁUSULA IV, – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social:

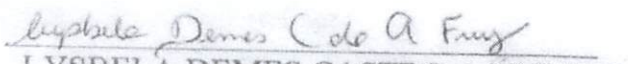


E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 05 de Novembro de 2003.

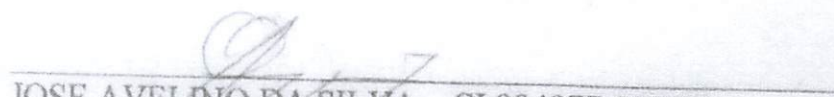

LUIZ MAMEDE DE CASTRO

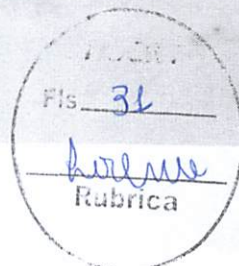

MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO


LYSBELA DEMES CASTRO A FREITAS

TESTEMUNHAS:


CARLOS AUGUSTO CARVALHO - CI 190917 SSP/PI


JOSE AVELINO DA SILVA - CI 994977 SSP/PI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/11/2003

SOB Nº: 141245

Protocolo: 03/016308-0

Empresa: 22 2 0007966 1
MIRACEU TURISMO LTDA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/11/2003

SOB Nº: 141244

Protocolo: 03/011792-5

Empresa: 22 2 0007966 1
MIRACEU TURISMO LTDA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL



**ADITIVO Nº 11 Á CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS
CONTRATUAIS PELA DÉCIMA SEGUNDA
ALTERAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, NIRE
2220007966-1 COM CONTRATO SOCIAL
ARQUIVADO EM 06.02.1987 NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.**

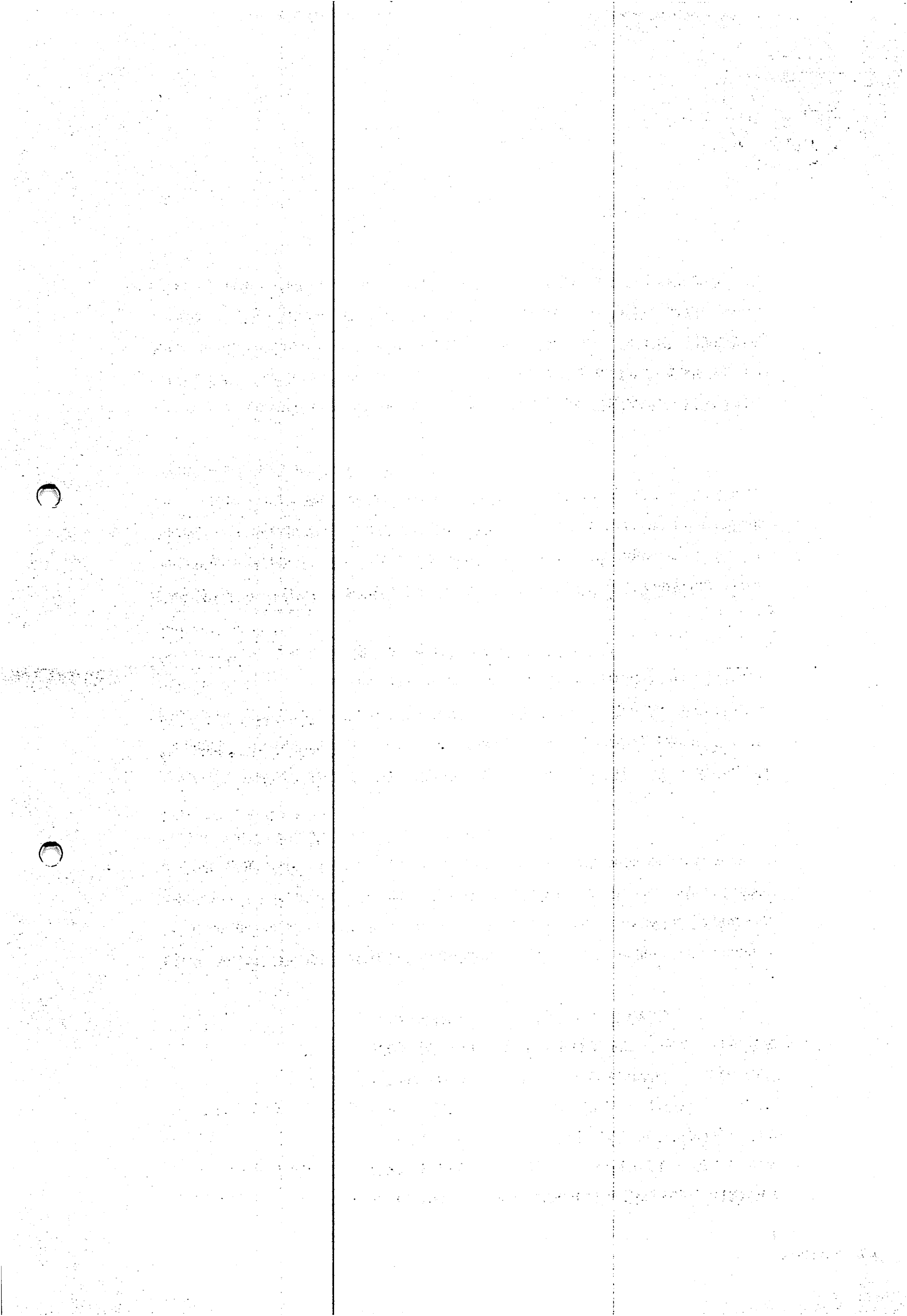
LUIZ MAMEDE DE CASTRO, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Pedro II - PI, nascido em 17.08.1946, empresário, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco nº 1540 Apto 800 – Bairro Jóquei Clube, CEP 64.049-270, portador da carteira de identidade nº 68.638 SSP/PI e do CPF nº 001.627.523-34;

MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO, brasileira, casada, sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Teresina – Piauí, nascida em 31.03.1945, empresária, portadora do CPF nº 077.071.423-49 e da Carteira de Identidade nº 136.124 SSP/PI, residente e domiciliada em Teresina – PI, Rua Desembargador Manoel Castelo Branco nº 1540 Apto 800 – Bairro Jóquei Clube, CEP 64.049-270;

LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS, brasileira, viúva, natural de Floriano – Piauí, nascida em 04.07.1969, empresária, portadora do CPF nº 349.827.603-49 e da Carteira de Identidade nº 788.285 SSP/PI, residente e domiciliada em Teresina – PI, à Rua Senador Candido Ferraz nº 1820 Apto 100 Edifício Cecília Meireles Bairro Jóquei Clube, Cep 64.049-250;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **MIRACEU TURISMO LTDA EPP**, com sede e foro em Teresina, capital do Estado do Piauí, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 159 Norte – Bairro Centro, Teresina – PI, CEP 64000-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.634.235/0001-51 e no Registro Público das Empresas Mercantis pela Junta Comercial do Estado do Piauí originalmente sob nº 2220007966-1, em





06.02.1987, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Consolidado das Normas Contratuais, segundo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio Luiz Mamede de Castro, adquire da sócia Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas, 110.000 (Cento e Dez Mil) de suas cotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), correspondente ao desfazimento da venda de 110.000 (Cento e Dez Mil) cotas, recebidos através de 10 notas promissórias no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) cada uma, e a sócia Myrian Chaib Demes de Castro, adquire, também, da sócia Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas, 110.000 (Cento e Dez Mil) de suas cotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), correspondente ao desfazimento da venda de 110.000 (Cento e Dez Mil) cotas, recebidos através de 10 notas promissórias no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas quanto no valor de cada cota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:

QUOTISTAS	QT.QUOTAS	VL. QUOTAS	%
Luiz Mamede de Castro	495.000	495.000,00	45
Myrian Chaib Demes de Castro	495.000	495.000,00	45
Lysbela Demes Castro de A.Freitas	110.000	110.000,00	10
Totais	1.100.000	1.100.000,00	100



CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social Consolidado e não alteradas pelo presente aditivo.

E, pôr estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinado pelos sócios, com a via destinada o registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 24 de Março de 2021.

Luiz Mamede de Castro

CPF: 001.627.523-34

RG: 68.638 SSP/PI

Myrian Chaib Demes de Castro

CPF: 077.071.423-49

RG: 136.124 SSP/PI

Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas

CPF: 349.827.603-49

RG: 788.285 SSP/PI





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIRACEU TURISMO LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00162752334	LUIZ MAMEDE DE CASTRO
07707142349	MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO
34982760349	LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2021 21:07 SOB Nº 20210217235.
PROTOCOLO: 210217235 DE 29/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102180790. CNPJ DA SEDE: 11634235000151.
NIRE: 22200079661. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2021.
MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Myrian Chaib Demes de Castro
1047011 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 136.124 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/17

NOME MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO

FILIAÇÃO HELENA CHAIB DEMES
MIGUEL DEMES

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 31/03/1945

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 000035 L 007 F 009

EXP. FLORIANO-PI 29/05/13

077.071.423-49 1047011

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Perito Papiloscopista Policial Classe Espec
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

1047010

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 68.638 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/17

NOME
LUIZ MAMEDE DE CASTRO

FILIAÇÃO
FILOMENA IDALINA DE CASTRO
JOAQUIM GOMES DE CASTRO

NATURALIDADE
PEDRO II-PI DATA DE NASCIMENTO 17/08/1946

DOC. ORIGEM
CERT. CASAM. 000035 L 007 F 009

EXP FLORIANO-PI 29/05/13

001.627.523-34

1047010

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Perito Polígrafo Policial Classe Especial

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83







VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	788285	DATA DE EXPEDIÇÃO	27/09/2021
Nome	LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS		
FILIAÇÃO	MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO LUIZ MAMEDE DE CASTRO		
NATURALIDADE	FLORIANO - PI	DATA DE NASCIMENTO	04/07/1969
DOC. ORIGEM	CERT. CASAMENTO 3910 L 11 F 278 EXP. TERESINA - PI 23/09/2021		
CPI	349.827.603-49	<i>Juarez Gonçalves de Carvalho</i> Juarez Gonçalves de Carvalho Perito Criminal	
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 69.250/83			





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MIRACEU TURISMO LTDA**
CNPJ: **11.634.235/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

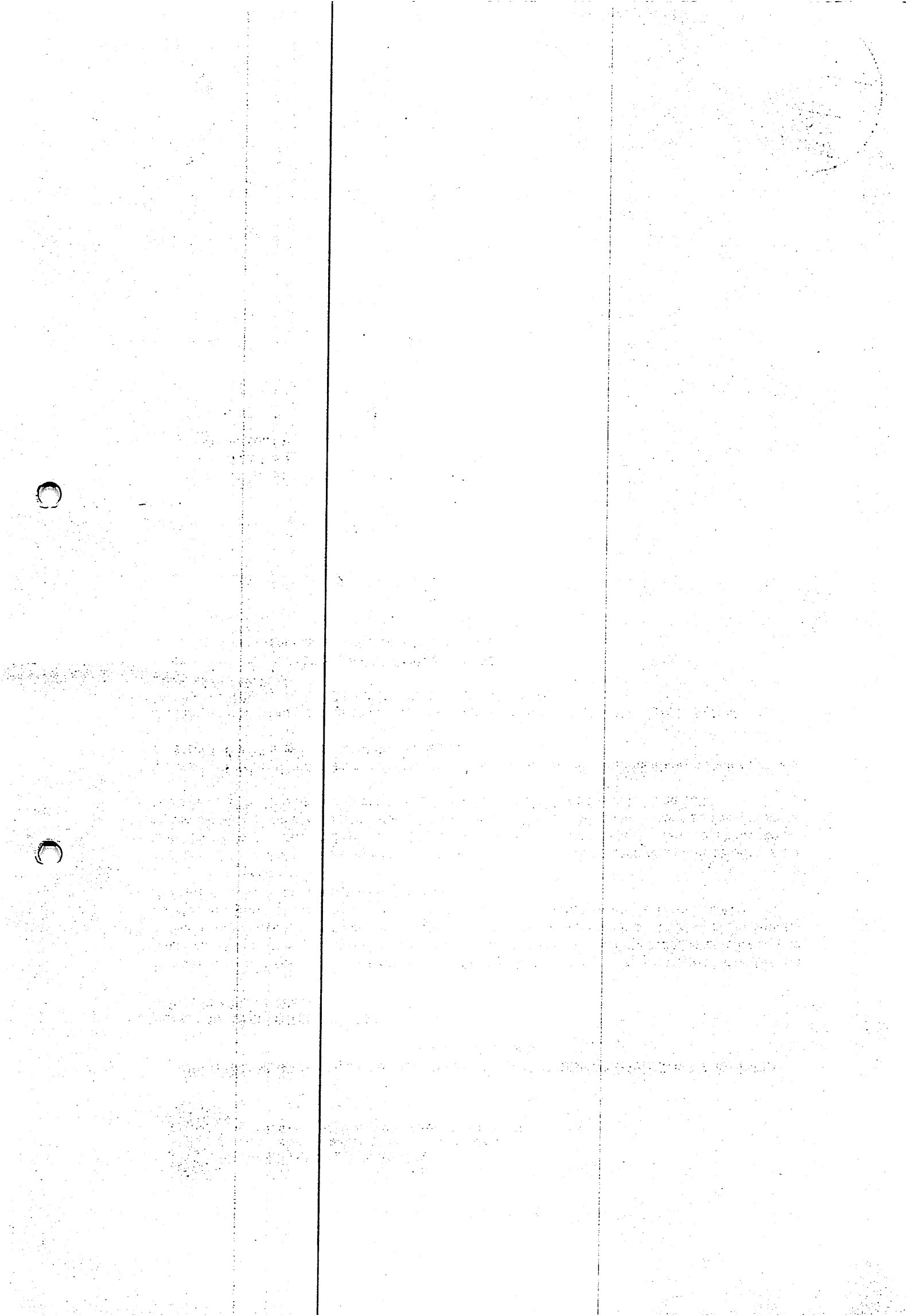
Emitida às 09:24:59 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **5B81.A19B.3F0B.A7C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001037770649

CPF/CNPJ: 11.634.235/0001-51

Nome/Razão Social: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/04/2025 09:43:11
VÁLIDA ATÉ 01/06/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9B231BFA-E552-48BD-9D82-82C8C25955D8

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 02/04/2025 09:43:17 -03:00





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001027775516

CPF/CNPJ: 11.634.235/0001-51

Nome/Razão Social: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/04/2025 10:32:38
VÁLIDA ATÉ 01/06/2025

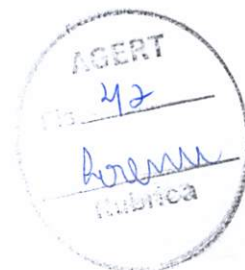
Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B4AB5E7F-2342-410C-9126-88D9A2302BFD

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 02/04/2025 10:32:42 -03:00





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 259.494/25-38

CPF/CNPJ: 11.634.235/0001-51

Contribuinte: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:04:38 h, do dia 02/04/2025.

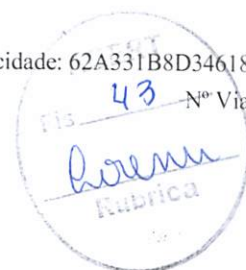
Validade: 01/07/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 62A331B8D3461858



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.634.235/0001-51
Razão Social: MIRACEU TURISMO LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 159 / CENTRO NORTE / TERESINA / PI / 64000-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300440161503068

Informação obtida em 02/04/2025 14:29:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRACEU TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.634.235/0001-51

Certidão n°: 7521531/2025

Expedição: 10/02/2025, às 08:48:00

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRACEU TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.634.235/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3778633

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MIRACEU TURISMO LTDA

CNPJ: 11634235000151, REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ MAMEDE DE

CASTRO CPF: 001.627.523-34

ENDEREÇO: R SETE DE SETEMBRO NÚMERO 159 COMPLEMENTO *****

CEP 64.000-210

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 19 de Março de 2025 às 09 h 03 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3778633. Código verificador: A2379.BA1F9.BB951.2F2AB

00016 1 100-85907-1000
00000000 00 1 00000000 00 0000 00 00 0000 00000000 00
000000 0 0000 00 0000 00 0000 (NAME) 00000000 00 00000000
00000000 00 0000 00000000 000000 00 0000 0000 0000 00 0000 00

RECEIVED
JUN 10 1964
U.S. AIR FORCE
OFFICE OF THE
JOINT CHIEFS OF STAFF
WASHINGTON, D.C.

5040 001 000 000 000000 00 000000 0000

1. O que é a função de um advogado? 2. Qual a importância da ética na advocacia? 3. Como se constitui o direito de defesa? 4. Qual a diferença entre processo civil e processo penal? 5. O que é uma sentença judicial? 6. Como se dá a execução de uma sentença? 7. Qual a importância do recurso em um processo? 8. O que é o julgamento por unanimidade? 9. Como se dá a formação do julgamento? 10. Qual a importância do voto vencedor?	1. O advogado é o representante legal do cliente perante o Poder Judiciário. 2. A ética é fundamental para a credibilidade e a eficácia da advocacia. 3. O direito de defesa é um direito constitucional que garante a todos o acesso à justiça. 4. O processo civil trata de conflitos de interesses entre particulares, enquanto o processo penal trata de crimes e responsabilização penal. 5. A sentença judicial é a decisão proferida pelo juiz no final de um processo. 6. A execução de uma sentença é o cumprimento da decisão judicial. 7. O recurso é um meio de impugnação da decisão judicial. 8. O julgamento por unanimidade ocorre quando todos os membros do colegiado votam da mesma forma. 9. A formação do julgamento ocorre através da votação dos membros do colegiado. 10. O voto vencedor é o que determina o resultado do julgamento.
--	--

CAROL WOODER

SECRET - ORIGIN - DISSEM - INFO - DERIVED - 1

065-9400-510

Page 1 of 1

079340 1984 1 45 158 50

DATE: 1/24/2008 10:17 AM EPOCHTIME: 1000000000000000000

LIVINGSTONE COUNTY, MISSISSIPPI

REF ID: A66500

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

2. The second part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

3. The third part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

4. The fourth part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

5. The fifth part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

6. The sixth part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

7. The seventh part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

8. The eighth part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

9. The ninth part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

10. The tenth part of the document is a letter from the President of the United States to the President of the Republic of China, dated January 1, 1955. The letter is signed by Dwight D. Eisenhower and is addressed to Chiang Kai-shek. The letter is a formal communication and is written in a respectful and diplomatic tone.

094007074 312433

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

OSKAR O POLSKIM
OSKAR MOJO DE LADIA
OSKAR POLSKIE DECI DE POLSKO
LODZI POLSKO DO KOSKO DO WKO

PORTARIA Nº 005 /2025

**DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
EQUIPE DE APOIO E DAS OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade
com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de
2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora **JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do
CPF nº 040.855.863-60, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º- Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, a seguinte
servidora: **REGINA SALVADOR MENESES**, CPF nº 011.250.243-13.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas
em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação,
bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único: O Agente de contratação também exercerá as atribuições de pregoeiros, em face
das atividades administrativas que envolverem a modalidade pregão prevista no art. 28, I da Lei nº
14133/21.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme
constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a
devida instrução dos processos licitatórios.

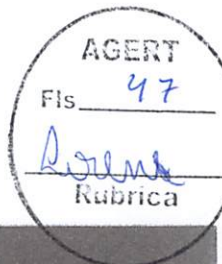
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



AGERT

PORTARIA Nº 046 /2025

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 040.855.863-60, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º- Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, a seguinte servidora: REGINA SALVADOR MENESES, CPF nº 011.250.243-13. E AHILTON FERNANDO OLIVEIRA PIMENTEL, CPF nº 069.277.203-08, matrícula nº 667871, cargo em comissão Assessor Administrativo.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único: O Agente de contratação também exercerá as atribuições de pregoeiros, em face das atividades administrativas que envolverem a modalidade pregão prevista no art. 28, I da Lei nº 14133/21.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral- AGERT

Portaria n 0320/2025 -GP

SAAE

PORTARIA nº 33/2025 – SAAE

Timon-MA, 02 de Julho 2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/13,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, o seguinte servidor efetivo, para exercer a referida função, conforme abaixo:

NOME	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO	FG
MARCOS ANTONIO DA SILVA	OP. DE MICROCOMPUTADOR	CHEFE DE CADASTRO	01

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 01/06/2025.

SEMSP

PORTARIA Nº 47, DE 02 DE 07 DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Convênio celebrado entre a Prefeitura Município de Timon e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para disponibilizar bens e serviços de resultantes das atividades laborais das pessoas privadas de liberdade custodiada pelo Sistema Penitenciário Maranhense.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem „como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado aos **Convênio nº 005/2025**, que tem como **objeto**: Fiscalização do Convênio celebrado entre a Prefeitura Município de Timon e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para disponibilizar bens e serviços de resultantes das atividades laborais das pessoas privadas de liberdade custodiada pelo Sistema Penitenciário Maranhense.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
EMANUELLE CRONEMBERGER	9220934	GESTOR
FERRAZ		
CATARINA VILARINO DA SILVA	9221758	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir da data 02/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de segundo termo de aditivo do contrato nº 059/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de segundo termo de aditivo ao contrato nº 059/2023, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": Termo de segundo aditivo ao contrato nº 059/2023: Objeto: prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por 12 meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contratado(a): SIEART GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ sob o nº 23.444.709/0001-81. Data de assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATO Nº: 006/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEMUH.

CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA- VARIEDADES GLOBAL.

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro nas CLÁUSULAS, identificados pela Secretaria Municipal de Habitação.

CLÁUSULA - 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

Onde se lê: 1.2.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, estão especificados a seguir: **R\$ 6.582,56**

Leia-se: 1.2.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, estão especificados a seguir: **R\$ 6.582,21**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Onde se lê: 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.582,56 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**

Leia-se: 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.582,21 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO Nº: 002/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEMUH.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA. FORNECIMENTO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

OBJETO: Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacional devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

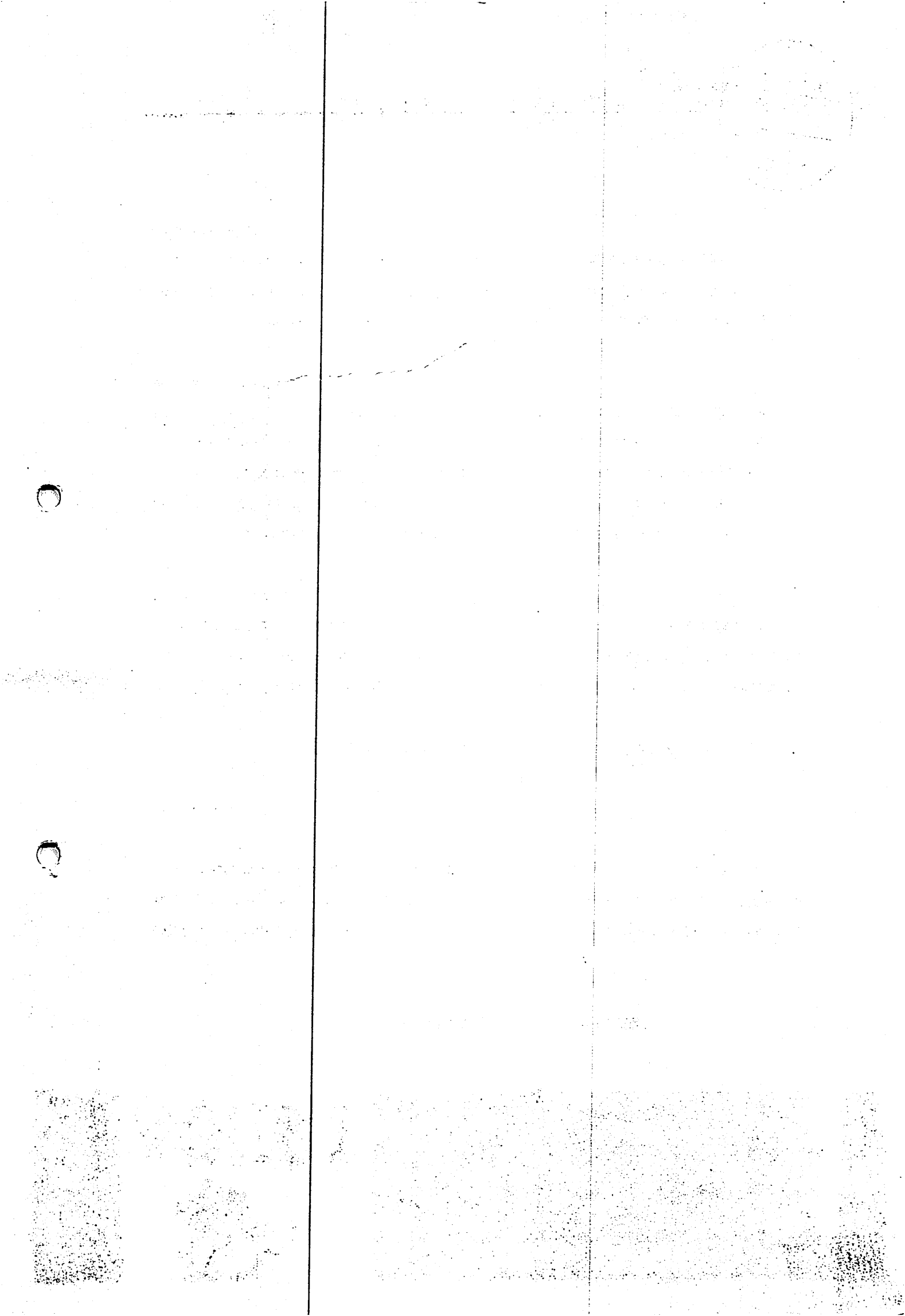
JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacional devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada.

O preço proposto para a contratação encontra-se devidamente comprovado, uma vez que está disponível no sítio eletrônico oficial da empresa contratada. Além disso, verifica-se que o mesmo valor está sendo praticado para outras instituições que contratam os serviços da empresa, garantindo a uniformidade e a razoabilidade da cobrança. Tal circunstância assegura que o preço está em conformidade com os valores de mercado, não havendo qualquer indício de superfaturamento ou direcionamento indevido.

A escolha da modalidade de licitação por dispensa de licitação fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 17 abril de 2025.


Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025



PORTARIA Nº 031/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM
A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 007/2025 – MIRACEU TURISMO LTDA

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

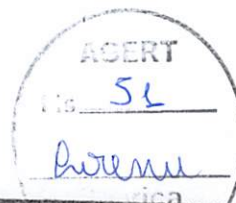
Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Timon-Ma de 17 abril de 2025.


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP


Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - TIMON-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

CONTRATO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025 - AGERT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho, CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante simplesmente CONTRATANTE e xxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxx com sede na rua xxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a inscrição da servidora, logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01		01	R\$	R\$
TOTAL				R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **dispensa de Licitação nº /2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º/2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2025.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.



(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, xxx de xxxx de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025- GP

CONTRATADA
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2)
Nome: _____

CPF: _____



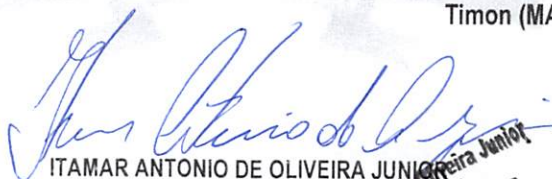
MEMO Nº 16/2025 GAB.
DO GABINETE DO DIRETOR GERAL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA AGERT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025.

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação
Jurídica do Contrato.

Estamos enviando à V.Exª. Os autos do processo em epígrafe, parecer que rege a dispensa de licitação nº /2025, para a Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada para atender as necessidades administrativas da agert. Solicito o presente parecer acerca do referido processo.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 17de abril de 2025.



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025-GP

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria n 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 07/2025- CooJurAGERT

Processo Administrativo Nº 18/2025

Demandante: Diretoria Geral / Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT

Referência: Agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, MIRACEU TURISMO LTDA.

ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART.75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGERT. CABIMENTO POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art.75,II, da Lei de Nº14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

I. Relatório

Trata-se de Processo Administrativo nº 018/2025, oriundo da Diretoria Geral AGERT, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviços de assessoria especializada**, para exercício de 2025, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art.75 da Lei de Nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), com anexo A, e Justificativa de modalidade de contratação (com sugestão de enquadramento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21); Termo de Referência; Termo de Aprovação; três orçamentos; Mapa de gerenciamento de riscos; autorização de licitação; folha de informação (do setor financeiro); solicitação de dotação orçamentária (Ofício nº 240/2026-AGERT); minuta de contrato; contrato social da empresa Miraceu Turismo LTDA; Certidão conjunta Negativa de Débitos e da Dívida Ativa do Município, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de dívida ativa (no Estado do Piauí); certidão negativa de débitos (Estado do Piauí); Portaria nº 031/2025 de designação de gestor e fiscal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

A Diretoria Geral da AGERT, através do Memorando nº 15/2025-GAB, solicita parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento da despesa/contratação em epígrafe no art. 75, II, da Lei Federal nº 147.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

II. Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se-á à análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

Também oportuno lembrar que a celebração de contratos e convênios com empresas públicas ou privadas está inserido na autonomia e competência desta Agência Reguladora prevista nos artigos 1º, §1º, e 7º, XIV, da Lei Municipal nº 2916/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecida para a Administração Pública licitar, ressalvados os casos em que a própria lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, indica a partir do art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (art. 22) e critérios de julgamento (art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A referida Lei prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ser direta, por considerar o procedimento de licitação dispensada, dispensável ou inexigível: (i) licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; (ii) licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não.

Em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*
- (...)*

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em tela, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira. Conforme consta nos autos, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela Diretoria Geral da AGERT, nos moldes da Lei da AGERT.

2.1 Da caracterização da dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021

a) Da estimativa da despesa

In casu, o preço máximo total estimado para a aquisição (R\$ 60.000,00), conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Ou seja, o valor estimado da contratação em comento enquadra-se na categoria disposta acima art. 75, II, uma vez que envolve o valor de R\$ 60.000,00, que está dentro do limite autorizado pela categoria acima (R\$ 62.725,59).

No caso em comento, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a inclusão de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, que compreende a reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de interesse da AGERT até 31/12/2025. Assim, a pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória, conforme três orçamentos de preços em anexo.

b) Da razão da escolha do contratado

A escolha foi realizada com base na apresentação do **menor** valor, conforme cotação efetuada, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

c) Da justificativa do preço





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

Coordenadoria Jurídica

financeiro previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Em conformidade com a instrução processual, esta Coordenadoria Jurídica ratifica enquadramento da despesa no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, sugerido pela unidade demandante. Vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado artigo, necessários à aplicação do referido dispositivo legal.

Contudo, ressalta-se que o setor de contratação deve rever o texto do item 4.4 do DFD, uma vez que este descreve outra categoria de licitação diferente da pleiteada no processo em epígrafe.

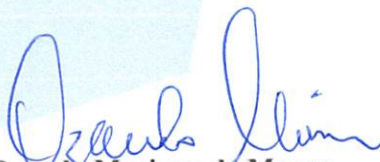
Importante atentar ainda para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III. Conclusão

Diante do exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Coordenadoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta, inclusive da minuta do Contrato nº 007/2025, para a contratação de serviços, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o registro da recomendação consignada no final do tópico 2.2, manifestando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Timon/MA, 17 de abril de 2025.


Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP

AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON



CONTRATO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 - AGERT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho, CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante simplesmente CONTRATANTE e **MIRACEU TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.634.235/0001-51 com sede na Rua sete de setembro nº 159 centro Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Srº **Luiz Mamede de Castro** firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada. Compreendendo em reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesse da AGERT.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIARIAS NACIONAIS COMPREENDENDO EM RESERVA, MARCAÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES PARA ATENDER AS DEMANDAS EXTERNAS DE VIAGENS DE INTERESSE DA AGERT	-	-	R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 60.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO



O presente contrato está vinculado ao processo de **dispensa de Licitação nº 01/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº **18/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor estimado de R\$ 60.000,00 (**sessenta mil reais**) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2025.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

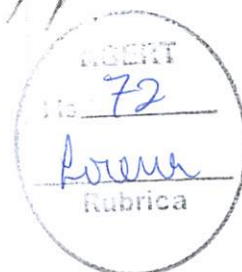
1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



1.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

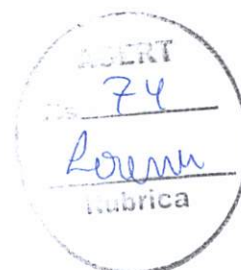
1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que



houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 22 de abril de 2025.

23/04/2025

X Itamar Antônio de Oliveira Junior

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral

Assinado por: ITAMARANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR912245412X

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025- GP


MIRAEU TURISMO LTDA
CNPJ: 11.634.235/0001-51
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente:

gov.br

BRUNA RAQUEL OLIVEIRA MOURATO
Data: 23/04/2025 12:18:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Bruna Raquel Oliveira Mourato





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

CPF: 037.901.703-21

2)
Nome: José de Aguiar Silva
CPF: 710.668.963-72



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº01/2025

Processo Administrativo nº 18/2025 – AGERT

Contrato nº 007/2025

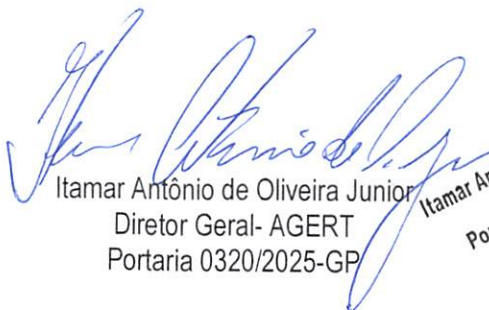
Interessado: **MIRACEU TURISMO LTDA**

CNPJ: **11.634.235/0001-51**

Fundamentação: art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensa de licitação A presente solicitação tem por objetivo Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada no qual ADJUDICO o seu valor estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, a da lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 22 de abril de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 18/2025 – AGERT

Contrato nº 007/2025

Contratante: **MIRACEU TURISMO LTDA**

CNPJ: **11.634.235/0001-51**

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE
TIMON-MA

Fundamentação: art. 75 inciso II, da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 22/04/2025

Valor Estimado :R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Timon (MA), 22 de abril de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
• Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



PORTARIA

PORTARIA Nº 0419/2025-GP DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **EZEQUIEL PIMENTEL GALIZA JÚNIOR** do cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Comissão Permanente de Licitações – CPL, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 10.04.2025.

PORTARIA Nº 0420/2025-GP DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892/2013, c/c os arts. 4º, 6º e 27 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 063, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, desempenhando a função de Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitações – CPL, deste Município, com efeitos a partir de 10.04.2025.

SEMAG

PORTARIA Nº 016/2025 – SEMAG TIMON-MA, 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 010/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 010/2025 - M.R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

Servidor	Matrícula
Hendrick Wandry Marinho Araújo - Gestor	9220898-1
Lívio Araújo Barros – Fiscal	9220897-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIMU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – TAS nº 001/2025-CIMU

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU**, de CNPJ nº 23.978.923/0001-18, e considerando o que consta no processo nº 1034/2025, vem, com fulcro em suas atribuições legais, **AUTORIZAR a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES TIMONENSE EPTT CNPJ nº 59.934.290/0001-93**, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, entre Timon-MA e Teresina-PI, sob o regime de **Autorização Especial**, observado as normas legais.

A empresa deverá operar o referido serviço de acordo com o estabelecido na Lei 10.233 de 05 de junho de 2001 e no Convênio de Delegação (ANTT-CIMU) de 31 de março de 2016, deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços, admitidas alterações conforme resoluções da ANTT.

A prestação do serviço ora autorizado, requer que sejam respeitados todos os ditames legais e operacionais já previamente estabelecidos, sob pena de perder o direito ao presente Termo Autorizativo.

Ficam revogadas autorizações anteriores ao presente Termo.

Publique-se e cumpra-se para que sejam atendidos os efeitos legais.

Timon, 28 de Março de 2025.

Rafael Brito de Sousa
Presidente do CIMU

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos– CIMU

AGERT

PORTARIA Nº 031/2025

Timon-Ma, de 17 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) **Contrato nº 007/2025 – MIRACEU TURISMO LTDA**

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE SUSPENSÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de estabelecimentos especializado de saúde para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.

Ato: Fica suspensa a sessão marcada para o dia 25/04/2025, para alteração do Termo de Referência, Edital e posterior republicação.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. **Agente de Contratação do Município:** Lorena Soares de Santana Mesquita.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

NA PORTARIA Nº 0338/2025-GP DE 10 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.115 DO DOEM NO DIA 12/03/2025,

ONDE SE LÊ: COM ÔNUS PARA O DESTINO.

LEIA-SE: COM ÔNUS PARA A CEDENTE.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 016/2024, Processo Administrativo nº 02048/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de Abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Data da assinatura: 07/04/2025.

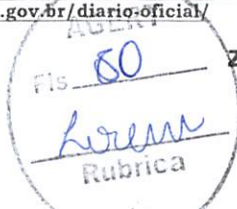
Leia-se:

Data da assinatura: 09/04/2025.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



PORTARIA

PORTARIA Nº 0419/2025-GP DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, EZEQUIEL PIMENTEL GALIZA JÚNIOR do cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Comissão Permanente de Licitações – CPL, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 10/04/2025.

PORTARIA Nº 0420/2025-GP DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892/2013, c/c os arts. 4º, 6º e 27 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 063, de 17 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, desempenhando a função de Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitações – CPL, deste Município, com efeitos a partir de 10/04/2025.

SEMAG

PORTARIA Nº 016/2025 – SEMAG TIMON-MA, 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 010/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao Contrato nº 010/2025 - M.R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Servidor	Matrícula
Hendrick Wandry Marinho Araújo - Gestor	9220898-1
Lívio Araújo Barros - Fiscal	9220897-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIMU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – TAS nº 001/2025-CIMU

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU de CNPJ nº 23.978.923/0001-18, e considerando o que consta no processo nº 1034/2025, vem, com fulcro em suas atribuições legais, AUTORIZAR a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES TIMONENSE EPTT CNPJ nº 59.934.290/0001-93, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, entre Timon-MA e Teresina-PI sob o regime de Autorização Especial observado as normas legais.

A empresa deverá operar o referido serviço de acordo com o estabelecido na Lei 10.233 de 05 de junho de 2001 e no Convênio de Delegação (ANTT-CIMU) de 31 de março de 2016, deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços admitidos alterações conforme resoluções da ANTT.

A prestação do serviço ora autorizado, requer que sejam respeitados todos os ditames legais e operacionais já previamente estabelecidos, sob pena de perder o direito ao presente Termo Autorizativo.

Ficam revogadas autorizações anteriores ao presente Termo. Publique-se e cumpra-se para que sejam atendidos os efeitos legais.

Timon, 28 de Março de 2025.

Rafael Brito de Sousa
Presidente do CIMU

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos – CIMU

AGERT

PORTARIA Nº 031/2025

Timon-MA, de 17 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista os artigos, 66 e 69, da Lei nº 4.320/64 e o art. 74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalização a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao(s) Contrato nº 007/2025 – MIRACEU TURISMO LTDA.

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	221.896.176-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA - FISCAL	085.137.133-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE SUSPENSÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de estabelecimentos especializados de saúde para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.

Ato: Fica suspensa a sessão marcada para o dia 25/04/2025 para alteração do Termo de Referência. Edital e posterior republicação.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e mini) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: lgpaco@timonma.gov.br. Agente de Contratação do Município: Lorena Soares de Santana Mesquita.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

NA PORTARIA Nº 0338/2025-GP DE 10 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.115 DO DOEM NO DIA 12/03/2025.

ONDE SE LÊ: COM ÔNUS PARA O DESTINO.

LEIA-SE: COM ÔNUS PARA A CEDENTE.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon-MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a falta formal, erro de digitação no extrato de Contrato Nº 016/2024, Processo Administrativo nº 02048/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de Abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Data da assinatura: 07/04/2025

Leia-se:

Data da assinatura: 09/04/2025.

82
Rubrica

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 entre a Controladoria Geral do Município de Timon, CNPJ/MF: 06.115.307/0001-14 e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon - AGERT, CNPJ: 22.103.298/0001-06. Objeto: Solicitação de acesso ao programa SINCIN – Sistema Integrado de Controle Interno – S & S Consultoria em Gestão – Versão 1.0.77. Vigência: 4 anos e 11 meses. Data de Assinatura: 16 de Abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

Processo Administrativo nº 39/2025 – AGERT

Contrato nº 010/2025

Contratante: ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, CNPJ: 33.945.015/0001-81

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 16/04/2025

Valor: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

Timon (MA), 16 de abril de 2025.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 18/2025 – AGERT

Contrato nº 007/2025

Interessado: MIRACEU TURISMO LTDA

CNPJ: 11.634.235/0001-51

Fundamentação: art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO o parecer e a justificativa para dispensa de licitação. A presente solicitação tem por objetivo Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada no qual ADJUDICO o seu valor estimado de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, a da lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 22 de abril de 2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02048/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.934.170/0001-55, com o valor total de R\$ 2.764.533,14 (Dois milhões, setecentos e seiscentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Assinatura: 07 de Abril de 2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 27/203 - SEMDES. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: art. 57 inciso II Lei nº 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.953/0001-49. Data de Assinatura: 23/04/2025. Data de Vigência: 02/07/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão Nº 015/2025 - SMTTM

Favorecido: LUCAS DE SOUSA SILVA

Cargo/Função: Inspetor Geral

Órgão: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Destino: Salvador/BA

Período: 24/04/2025 a 28/04/2025.

Quantidade de Diárias: 5 (CINCO)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Global: R\$ 2.600,00

Finalidade: Representando a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMTTM no 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito, de participar do 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA -DISTAO, portadora do CNPJ 08.072.649/0002-00, estabelecida no endereço POLO INDUSTRIAL, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO e acordo com o processo nº 65/2025

A empresa A S ARRAIS ME, portadora do CNPJ 03.038.532/0001-77, estabelecida no endereço BAIRRO GLORIA, LOTEAMENTO VILA DO BEC, N 318, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da LICENÇA DE OPERAÇÃO, de acordo com o processo nº 65/2025.

A empresa CENTRO DE TERAPIA RENAL DE TIMON LTDA, CNPJ 03.044.494/0001-02, estabelecida a Rua José Inácio da Silva Filho, n. 655, bairro Parque Piauí na cidade de Timon-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA, a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com o processo nº 60/2025.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital P, A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.23 17:58:04 -03'00'



demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 65, inciso II, b, lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS. **Contratada:** CONNECT COMPUTADORES e sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 489.297/0001-09. **Data de Assinatura:** 08/04/2025. **Data de Vigência:** 31/12/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 18/2025 – AGERT
Contrato nº 007/2025
Contratante: MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ: 11.634.235/0001-51
Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA
Fundamentação: art. 75 inciso II, da Lei Federal Nº 14.133
Valor Estimado :R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Assinatura: 22/04/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARAÇÃO

CONTRATO Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2025
INEXEGIBILIDADE Nº 02/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.
CONTRATADA: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19.
OBJETO: contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: De 04 de abril de 2025 a 04 de abril de 2026
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 500.
ASSINATURA: 04 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2025 – SEMSPC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1180/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 015/2024 – Pregão Eletrônico nº 027/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de TIMON – MA
CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: 09.558.001/0001-20
VALOR GLOBAL R\$ 23.376,00 (vinte três mil trezentos e setenta e seis reais)
DATA DE ASSINATURA 28/05/2025
VIGÊNCIA 12 meses
Assinatura: OTÁVIO AUGUSTO MARTINS MELO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: Nº 026/2025-GP
Favorecido: Paraguaçu Santos Veras Filho
Órgão: Controladoria Geral do Município - CGM
Cargo/Função: Controlador Geral
Destino: São Luís – MA
Período: 24 à 28/04/2025
Quantidade de Diárias: 05 - cinco
Valor Unitário: R\$ 260,00
Valor Global: R\$ 1.300,00
Finalidade: Participar do Encontro de Prefeitas e Prefeitos do Maranhão, e ainda, participar do III Encontro Técnico para Capacitação do Controle Interno.

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.28 18:01:44 -03'00'

AGERT

Fls. 03

Rubrica



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

X Procedimento Contratação

Em processamento

CNPJ	22103298000106
Procedimento	
Id	disp
Procedimento	
ID da	
Contratação	
Pncp	
Número do	1
Procedimento	
Ano do	2025
Procedimento	
Tipo de	DP
Procedimento	
Número do	18
Processo	
Ano do	2025
Processo	
Data	23/04/2025
Publicação	
Fundamentação	Art. 75. inciso II, da lei 14.133/2021
Critério	10
Finalidade	4
Regime	9
Execução	
Objeto	O presente contrato tem por objetivo a contratação empresa agenciadora na e passagens aereas nacionais e internacionais e rodoviaras nacionais devidam credenciada, faz-se necessaria para atender as necessidades de locomoção c
CPF da	91224454120
Autoridade	
Data Sessão	28/04/2025
Valor Estimado	60000



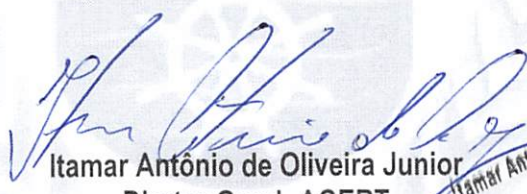
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.145, Ano XII, do dia 23 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia –se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025- GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.183, Ano XII, do dia 16 de junho de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.133, Ano XII, do dia 07 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.154, Ano XII, do dia 06 de maio de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.145, Ano XII, do dia 23 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 51/2025 – AGERT

Contrato nº 014/2025

Contratante: **QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA**

CNPJ: 10.175.042/0001-17

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 75 inciso II, da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 05/06/2025

Valor: R\$ 8.339,00 (Oito mil trezentos e trinta e nove reais)

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025

INEXEGIBILIDADE Nº 06/2025

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: DUO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.641.345/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão de riscos, compliance e governança na área de contratações públicas, incluindo consultoria presencial e remota, treinamentos, elaboração de matrizes de risco, revisão normativa e apoio contínuo a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA: De 18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00- Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 19 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0926/2025

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025

CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal e Esporte e Lazer - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.882.626/0001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO TEMPO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.462.500,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: De acordo com o cronograma físico e financeiro.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2080

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.700 – Recursos de Convenio

ASSINATURA: 24 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2025 – ADESÃO 009/2025

Processo Administrativo nº 853/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 001/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2025 da SEAD/PI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção predial preventiva, corretiva, com fornecimento de materiais, peças, insumos e mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 853/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025, Ata de Registro de Preços-SRP nº 001/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado(a)** ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA CNPJ sob o nº 48.685.866/0001-00, valor total estimado: R\$ 11.215.331,04 (onze milhões duzentos e quinze mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 25/06/2025. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2025 – ADESÃO 008/2025

Processo Administrativo nº 1004/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 032/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Município de Araiozes-MA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 1004/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, Ata de Registro de Preços-SRP nº 032/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado(a)** M W DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o nº 47.886.938/0001-14, valor total estimado: R\$ 1.829.847,25 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 25/06/2025. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(**) Republicação

Portaria de Concessão nº 059/2025-GP

Favorecido: Amanda Almeida Waquim

Cargo/Função: Procuradora-Geral

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA / São Luis-MA/Timon-MA

Período: 25/06/2025 a 28/06/2025 **Quantidade de Diárias:** 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** 1.040,00

Finalidade: Participar como convidada especial e palestrante no seminário “Democracia e Administração Pública – Na Visão Delas”

TORNA SEM EFEITO/CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Por motivo de força maior, TORNA SEM EFEITO as portarias de diárias nº 041, 042 e 043/2025, que fora concedidos para participar do Congresso Estadual de Profissionais na cidade de São Luís – MA, dos servidores Itamar Antônio de Oliveira Júnior (Diretor Geral AGERT), Guilherme Dantas Bringel (Diretor de Saneamento AGERT), Antônio Renan Santana de Sousa (Coordenador de Fiscalização) e Talita Carolina Ribeiro Vieira (Assessora Administrativa) nos dias 25 e 26 de junho de 2025, todas publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon do dia 24 de junho de 2025 – ANO XII – Edição 3189 .

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL, portadora do CNPJ 11.285.397/0001-21, estabelecida no endereço AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 2346, LADO PAR, BAIRRO FORMOSA, TIMON-MA CEP: 65.636-040 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 112/2025.

A empresa T L S DE ABREU LTDA – TLS DISTRIBUIDORA, portadora do CNPJ 34.998.772/0001-86, estabelecida no endereço RUA MANOEL BATISTA, 3035, SALA A, BAIRRO FORMOSA, TIMON/MA, CEP: 65.636-050 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 113/2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Aos Srs. *Domingos Rodrigues da Silva* e *João Soares da Silva*, com localização incerta e não sabida.

Ref. Ciência de Procedimento de Reconhecimento de Usucapião Extrajudicial.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Timon - MA, com endereço Avenida Paulo Ramos, nº 430, Centro, Timon - MA, CEP 65630-140, informo que foi requerido pela Sra. **MARIA DO SOCORRO NUNE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, CPF nº 529.258.463-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Vitorino de Assunção, Nº 757, Bairro parque Piauí, nesta cidade; o reconhecimento extrajudicial de usucapião do imóvel abaixo descrito, razão pela qual, nos termos do § 3º do art. 216-A da Lei 6.015/73, dou ciência do procedimento, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

Saliento que a falta de manifestação não impedirá o prosseguimento do feito, nos termos do § 1º do art. 15 do Provimento 65/2017 do CNJ.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1078/022601

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	18/2025
ORGAO/ENTIDADE	AGERT
Valor da análise (R\$)	R\$ 60.000,00

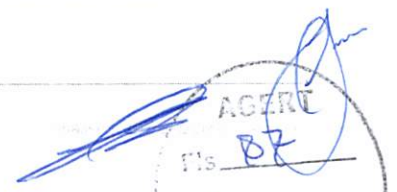
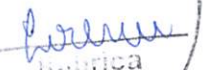
I. Introdução

Analisei o processo nº 18/2025, de (os) aspectos técnicos do Contrato nº 007/2025 - AGERT, firmado entre Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon - AGERT e a MIRACEU TURISMO LTDA, que tem por Objeto a "Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, de acordo com o Processo Administrativo nº 18/2025 e Dispensa de Licitação nº 01 /2025 - AGERT, conforme roteiro de Contratação Direta por Dispensa de Licitação - NLLC 14.133/21, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Consta a solicitação do setor requisitante da contratação direta, com informações detalhadas e justificativa sobre a necessidade da contratação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N. Documento de Formalização de Demanda - DFD, datado de 17/04/2025 do Processo Administrativo nº 18/2025, emitido por ENÉAS ANGÉLO DA SILVA JUNIOR - Diretor Administrativo e Financeiro.</i>	X	
2. Consta autorização da autoridade competente para a contratação direta? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N, emitida em 17/04/2025, por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral da AGERT</i> Observação: Documento de Formalização de Demanda - DFD, datado de 17/04/2025 do Processo Administrativo nº 18/2025, emitido por ENÉAS ANGÉLO DA SILVA JUNIOR - Diretor Administrativo e Financeiro. Estudo Técnico Preliminar - ETP, datado de 17/04/2025 do Dispensa de Licitação emitido por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral da AGERT	X	
3. Consta o Projeto Básico ou o Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente do órgão interessado? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N. Termo de Referência, de 17/04 /2025, emitido por ENÉAS ANGÉLO DA SILVA JUNIOR - Diretor Administrativo e Financeiro - AGERT</i> Observação: Termo de Aprovação referente ao Processo Administrativo nº 18/2025 emitida por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral da AGERT	X	


AGERT
R\$ 60.000,00

Rubrica

Pergunta	S	N
4. Consta demonstração da disponibilidade orçamentária para o compromisso assumido em função da dispensa de licitação? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N. Folha de Informação Orçamentária nº 072/2025, de 17/04/2025, emitido por ERONILDES CAVALCANTE ALEXANDRE - Diretora de Orçamento.</i>	X	
5. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação positivadas na Lei nº 14.133/21, o processo em análise enquadra-se em qual hipótese? ☒ (Art. 75, I e II da Lei 14.133/21) Dispensa em razão do valor: 1) inferior a R\$ 114.416,65 para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores; 2) inferior a R\$ 57.208,30 outros serviços e compras. ☐ (Art. 75, III da Lei 14.133/21) Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, mas que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas proposta válidas ou as propostas apresentadas consignaram preços manifestadamente incompatíveis com o mercado. Casos de licitação deserta ou fracassada. ☐ (Art. 75, IV da Lei 14.133/21) Para contratação que tenha por objeto os itens elencados no inciso IV, detalhadas nas letras de (a) a (m). ☐ (Art. 75, V, VI e VII da Lei 14.133/21) Nos casos elencados nos incisos: V (Itens da Lei 10.973/04 que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica; VI (comprometimento da segurança nacional) e VII (nos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio) da Lei 14.133/21. ☐ (Art. 75, VII da Lei 14.133/21) Nos casos de emergência ou calamidade pública. ☐ (Art. 75, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da Lei 14.133/21) Nos demais casos elencados dos incisos IX ao XVI da Lei 14.133/21. Observação: De acordo com Justificativa da Modalidade da Contratação e Justificativa para Utilização de Dispensa, ambas inseridas no ETP em seu ANEXO A, emitidas em 17/04/2025, por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral da AGERT. Ressaltado no Parecer Jurídico a atualização dos valores máximos da Dispensa de Licitação como consta no Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que atualiza o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).	X	
11. Consta pesquisa de preços relativa aos bens ou serviços objeto da dispensa de licitação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>áginas S/N. Constam 03 Orçamentos das seguintes Empresas: VIAJE BEM TURISMO, MIRACEU TURISMO e M.B.S. VIAGENS E TURISMO</i>	X	
12. Consta no processo a proposta comercial do fornecedor dos bens ou serviços objeto da dispensa de licitação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N. Orçamento emitido em 27/03 /2025, por Luiz Mamede de Castro - Diretor Administrativo da Miraceu Turismo, devidamente assinado por seu representante.</i>	X	
13. Foi elaborada minuta do contrato objeto da dispensa de licitação, conforme modelo padronizado pela procuradoria jurídica? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>S/N</i>	X	
15. O particular a ser contratado pela Administração Pública é pessoa física ?		X



 AGERT

 88

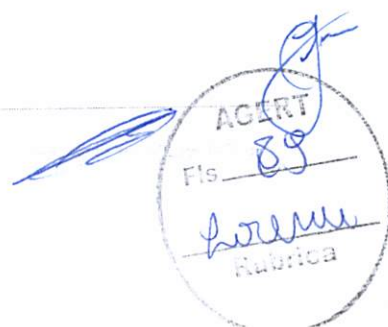
 Rubrica

Pergunta	S	N
17. Foi comprovada a habilitação jurídica da empresa contratada ? ☒ Consta no processo o CNPJ da empresa ☒ Consta no processo o ato constitutivo da empresa (contrato social/ estatuto social ou requerimento de empresário) e todas as suas alterações ou consolidações ☒ Consta no processo os documentos dos sócios ☒ Consta no processo os documentos dos representantes legais, e quando for o caso, a procuração que dar poderes a esses procuradores	X	
18. Há comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada? ☒ Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, emitida pela Receita Federal ☒ Certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ☒ Certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Secretaria de Estado Municipal do domicílio ou sede do licitante ☒ Certidão negativa de débitos Trabalhistas ☒ Certidão negativa de débitos do FGTS	X	
19. Há comprovação da idoneidade da empresa contratada, assim como, comprovação de que não há restrição que a impeça de contratar com a Administração Pública. ☒ Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ☒ Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) ☒ Certidão negativa do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) ☒ Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) Observação: Certidões válidas e no prazo até a data da análise.	X	
20. O valor destinado ao objeto da despesa analisado considerou o limite despendido no exercício financeiro ? Observação: De acordo com o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o somatório de valores para fins de Dispensa deve considerar toda a despesa realizada com o mesmo objeto ou dentro do mesmo exercício financeiro, ou seja, a lei estabelece que a aferição do fracionamento deve considerar o somatório de todas as despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) no exercício financeiro.	X	
21. O valor destinado ao objeto de despesa analisado considerou o limite despendido com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade ?	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 9 de junho de 2025.



JOSE CARDOSO LIMA JUNIOR
Mat.: 0000000000
Coordenador de Controle Interno



Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral


José Cardoso Lima Junior
Coordenador de Controle Interno
Matricula: 9221818
Portaria: 388/2025-GP
AGERT-Timon



Contratos

Contrato nº 007/2025

Última atualização 28/12/2025



Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON
Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - (AGERT)
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 28/12/2025 **Data de assinatura:** 22/04/2025 **Vigência:** de 22/04/2025 a 31/12/2025
Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000009/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A
Id contratação PNCP: 22103298000106-1-000008/2025

Objeto:

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIARIAS NACIONAIS COMPREENDENDO EM RESERVA MARCAÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES PARA ATENDER AS DEMANDAS EXTERNAS DE VIAGENS DE INTERESSE SA AGERT

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.634.235/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Miraceu Turismo Ltda

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
cont 07-2025- miraceu turismo18122025.pdf	28/12/2025 - 17:04:08

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, órgão colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



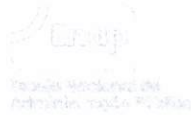
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

